

PUBLICADO DOC. 30/03/2006, PÁG. 101 C. 4.

PARECER Nº 136/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene que visa denominar Praça Amaro Paulo de Oliveira o “logradouro público inominado, situado no Jd. Catarina entre as ruas Romildo Finozzi e Júlio Cenalvo – Distrito do Aricanduva.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no artigo 13, inciso I e XXI e art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos,
PELA LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa, e aos informes da Secretaria Municipal de Habitação que não reconhece o logradouro no MOC e no Guia de ruas, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0258/2003

Denomina “Praça Amaro Paulo de Oliveira”, o logradouro público inominado, situado no Jardim Catarina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado “Praça Amaro Paulo de Oliveira”, o logradouro público inominado, localizado entre as ruas Romildo Finozzi e Rua Revolução Nativista de 1817, no Jardim Catarina – Distrito do Aricanduva.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo

Kamia

Russomano